

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 16/2023 - CLT-SLT/DAA-SLT/DRG/SLT/IFSP

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SALTO  
(Processo Administrativo nº 23313.000847.2023-61)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, para o Campus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no município de Salto/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO/<br>LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                               | CATSER        | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA  | QUANTI-<br>DADE<br>(mensal)  | QUANTI-<br>DADE<br>(anual)  | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) /<br>mensal | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) /<br>anual |
|----------------|------|---------------------------------------------|---------------|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|
| 1              | 1    | <b>Franquia mensal</b>                      | 26182         | Unidade                  | 1                            | 12                          | 426,99                                 | 5.123,88                           |
|                |      | Fixo-Fixo LOCAL                             |               | Minutos                  | 800                          | 9.600                       |                                        |                                    |
|                |      | Fixo-Móvel LOCAL                            |               | Minutos                  | 160                          | 1.920                       |                                        |                                    |
|                |      | Fixo-Fixo INTRA-Regional                    |               | Minutos                  | 160                          | 1.920                       |                                        |                                    |
|                |      | Fixo-Fixo INTER-Regional                    |               | Minutos                  | 160                          | 1.920                       |                                        |                                    |
|                |      | Fixo-Móvel INTRA-Regional                   |               | Minutos                  | 75                           | 900                         |                                        |                                    |
|                |      | Fixo-Móvel INTER-Regional                   |               | Minutos                  | 50                           | 600                         |                                        |                                    |
|                |      | <b>Consumo excedente (além da franquia)</b> | <b>CATSER</b> | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>Qtd excedente mensal*</b> | <b>Qtd excedente anual*</b> | <b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>            | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>           |
|                | 2    | Fixo-Fixo LOCAL                             | 26115         | Minutos                  | 200                          | 2.400                       | 0,13                                   | 312,00                             |
|                | 3    | Fixo-Móvel LOCAL                            | 26123         | Minutos                  | 40                           | 480                         | 0,38                                   | 182,40                             |
|                | 4    | Fixo-Fixo INTRA-Regional                    | 26131         | Minutos                  | 40                           | 480                         | 0,49                                   | 235,20                             |
|                | 5    | Fixo-Fixo INTER-Regional                    | 26131         | Minutos                  | 40                           | 480                         | 0,49                                   | 235,20                             |
|                | 6    | Fixo-Móvel INTRA-Regional                   | 26140         | Minutos                  | 20                           | 240                         | 1,00                                   | 240,00                             |
|                | 7    | Fixo-Móvel INTER-Regional                   | 26140         | Minutos                  | 12                           | 144                         | 1,00                                   | 144,00                             |

|  |   |                                     |       |         |   |    |      |        |
|--|---|-------------------------------------|-------|---------|---|----|------|--------|
|  | 8 | Fixo-Fixo<br>Internacional<br>(DDI) | 27839 | Minutos | 5 | 60 | 4,23 | 253,80 |
|--|---|-------------------------------------|-------|---------|---|----|------|--------|

\*A quantidade excedente irá variar de acordo com o consumo efetivo do IFSP, podendo, inclusive, não haver consumo excedente, hipótese em que tais valores não serão cobrados.

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do início da prestação do serviço, conforme Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5.** A licitação será realizada em grupo/lote, pois os serviços pretendidos são complementares e é indispensável que seus respectivos fornecimentos ocorram de forma simultânea. A fragmentação, ou mesmo a ausência de um dos itens pretendidos, pode acarretar em dificuldades de realização dos serviços prestados pelo Campus, sendo assim, ao realizar a licitação de forma agrupada, as chances de sucesso da contratação, bem como da manutenção do contrato, são maiores.

**1.6.** O quantitativo de minutos referente ao item 1 (franquia mensal) deverá ser disponibilizado na totalidade prevista, sendo o valor da franquia contratada pago integralmente, independente de haver ou não o consumo da totalidade dos minutos contratados.

**1.7.** Os itens de 2 a 8 são relativos ao consumo excedente (além da franquia mensal), devendo ser faturados somente em caso de consumo superior ao da franquia contratada, desde que demonstrado, em relatório detalhado contendo, no mínimo, os números chamados, data das chamadas e duração das mesmas, que foi excedida a franquia mensal para cada tipo de ligação.

**1.7.1.** Chamadas internacionais (DDI) não estão previstas na franquia mensal e, portanto, quaisquer ligações dessa natureza deverão ser faturadas como "excedente", conforme item 8 da tabela acima.

**1.8.** A Contratada será responsável pela infraestrutura externa e interna até a central telefônica da unidade do Campus (PABX), onde consta todo o circuito de telefonia, incluindo todo o serviço, material e equipamento necessário, sem qualquer ônus para o IFSP.

**1.8.1.** A Contratada deverá reparar os danos causados no acabamento interno e externo das edificações, na alvenaria, bem como na infraestrutura de telecomunicações pré-existente no Campus, em função da instalação e habilitação das linhas descritas no Objeto.

**1.8.2.** A solução adotada pela Contratada não deverá gerar qualquer custo adicional ao Contratante com peças ou serviços para adaptação física do PABX e cabeamento de entrada.

**1.8.3.** A Contratada deverá adotar, preferencialmente, a tecnologia de cabos de fibras óticas para a realização do cabeamento de entrada.

**1.9.** Os serviços telefônicos deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor.

**1.10.** As linhas telefônicas deverão ter troncos exclusivos de entrada e saída ou bidirecionais, a critério da Contratante.

**1.11.** A Contratada é responsável pelos trâmites de portabilidade dos números (ramais) já existentes, de forma que não haja a necessidade de troca dos números atuais, visto que os mesmos já estão amplamente divulgados entre a comunidade.

**1.11.1.** Os trâmites de portabilidade não gerarão quaisquer ônus adicionais ao IFSP.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000012/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 112;
- IV) Classe/Grupo: 546;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158364-13/2022.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestadora do serviço a ser contratado deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

4.5.1. A vistoria prévia é facultativa.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria **não** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço telefônico será fornecido nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como neste Termo de Referência.

5.1.2.2. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais, a critério da contratada: por meio de cabo metálico, fibra óptica ou rádio digital.

5.1.2.3. Ramais analógicos e/ou digitais deverão ser compatíveis com o equipamento já existente no IFSP Campus Salto, sendo facultado aos Licitantes o agendamento de visita prévia, com vistas à formulação da proposta, nos termos do item 4.5 deste Termo de Referência.

5.1.2.3.1. Fica estabelecido que, mesmo que o Licitante opte pela não realização da vistoria, o cadastramento de sua proposta sinaliza que ele possui total conhecimento sobre as particularidades das instalações, equipamentos e demais requisitos técnicos pertinentes.

5.1.2.4. As linhas telefônicas devem estar constantemente livres de interferências Internas ou Externas, Interferências eletromagnéticas e de ruídos e chiados de qualquer tipo.

5.1.2.5. A prestadora do serviço deverá garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.

5.1.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.2.7. A execução dos serviços tem seu início previsto para 13 de agosto de 2023, quando finaliza o contrato vigente.

### 5.1.3. CARACTERÍSTICAS DA CONECTIVIDADE

#### 5.1.3.1. ENTRONCAMENTO DE ENTRADA E FAIXA DE NUMERAÇÃO:

5.1.3.1.1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1), com sinalização R2 ou ISDN junto à Central Telefônica do Campus Salto, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR (**incluindo portabilidade numérica**).

5.1.3.1.2. Deverão ser mantidas as faixas de numeração DDR já utilizadas pelo Campus Salto.

5.1.3.1.3. Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou R2 ou no padrão suportado pela Central Telefônica para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

5.1.3.1.4. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.

5.1.3.1.5. A operação do Serviço Telefônico comutado – STFC, na Modalidade Local, se dará por meio de um Acesso Digital do tipo E1 fracionado com 1 tronco e 20 ramais DDR, com plano de numeração para ramais DDR. Este acesso será destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o IFSP Campus Salto.

5.1.3.1.6. A operação do Serviço Telefônico Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Intra-Regional e Inter-Regional se dará por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do STFC na modalidade Local e instalado no IFSP Campus Salto. Estes troncos serão destinados à ligações de Longa Distância Nacional Intra e Inter-Regionais.

5.1.3.1.7. Deverá ser mantida a atual numeração dos 20 ramais DDR em funcionamento: **(11) 4602-91XX**.

5.1.3.1.8. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

#### 5.1.3.2. ENTRONCAMENTO DE SAÍDA:

5.1.3.2.1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

5.1.3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

5.1.3.2.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.1.3.2.4. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX e cabeamento de entrada.

### 5.1.3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO (a Contratada deverá):

5.1.3.3.1 Oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana;

5.1.3.3.2. Manter a supervisão permanente dos serviços (equipamentos, sinais e procedimentos de negócio) durante a vigência do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.3.3.3. Recolher, conforme lhe seja instituído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento das faturas;

5.1.3.3.4. Responder pela guarda e conservação de materiais da CONTRATANTE que lhe forem entregues;

5.1.3.3.5. Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais interrupções no fornecimento dos serviços para o caso de manutenção programada e, deve ocorrer a comunicação dos motivos, as providências adotadas para o estabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as consequências advindas da interrupção;

5.1.3.3.6. São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, conforme a seguir:

5.1.3.3.6.1. Situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou caso fortuito, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

5.1.3.3.6.2. Razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações; e

5.1.3.3.6.3. Razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações da prestadora ou de terceiros.

5.1.3.3.7. É vedado à prestadora interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte do Campus ou da União.

5.1.3.3.7.1. Havendo interrupção do acesso ao Serviço de Telefonia em qualquer modalidade, a CONTRATADA deverá conceder crédito a CONTRATANTE em forma de desconto (Desc) na próxima fatura.

5.1.3.3.7.2. O desconto deverá ser proporcional ao valor da tarifa ou preço do Contrato considerando-se todo o período de interrupção, conforme a equação a seguir:

$$\text{Desc} = (\text{Valor total do contrato} / \text{dias de vigência do contrato}) - (\text{Período de Interrupção diário} * \text{Valor dia/hora de vigência do contrato}).$$

Obs.: O valor a ser considerado como mínimo será de horas.

5.1.3.3.7.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório (comunicado) do período de Interrupção à CONTRATANTE, caso contrário, deverá ser considerada a INTERRUPÇÃO PERCEBIDA.

5.1.3.3.7.3.1. A Interrupção percebida é o período de inoperância do serviço percebido pela CONTRATANTE. Neste caso o desconto será calculado com a seguinte equação:

$$\text{Desc} = (\text{Valor total do contrato} / \text{dias de vigência do contrato}) - (\text{Período de Interrupção percebida diário} * \text{Valor dia/hora de vigência do contrato})$$

Obs.: O valor a ser considerado como mínimo será de horas.

5.1.3.3.7.4. O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas deve corresponder, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do Mês (30 dias) do Valor relativo a divisão do Valor Total do Contrato.

**5.1.3.4.** Para qualquer definição não constante neste projeto, deverá ser considerada a Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (e alterações).

**5.1.4. Local e horário da prestação de serviço:**

**5.1.4.1.** Os serviços de telefonia fixa previstos neste Termo de Referência deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ao Campus Salto do IFSP, situado na Av. dos Três Poderes, 375, Central Parque, Salto/SP, CEP 13.325-047.

**5.1.5. Cronograma de realização dos serviços:**

**5.1.5.1.** O contrato atual para o serviço de telefonia do IFSP Campus Salto vence em 12/08/2023, portanto, a Administração espera que a nova contratação esteja ativa e operante a partir de **13/08/2023**, visando mitigar eventuais prejuízos causados pela eventual interrupção do serviço.

**5.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e de qualidade reconhecida no mercado especializado, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.2.1.** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão-de-obra destinados à instalação ou ativação dos serviços objeto deste contrato serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, ou seja, não haverá cobrança de taxas de instalação/habilitação, inclusive no que tange o cabeamento da rua até a central PABX do Campus.

**5.2.2.** Independente da tecnologia escolhida para atendimento deste projeto básico, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, os equipamentos, infraestrutura da área externa, necessários para instalar e ou ativar os serviços.

**5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

**5.3.1.** A contratação pretendida é balizada na quantidade máxima de minutos que será utilizada pelo Câmpus Salto anualmente. Sendo este estimativo fornecido pelos estudos preliminares, conforme tabela a seguir:

| CÓDIGO CATSER | DESCRIÇÃO SUMÁRIA                  | QUANTIDADE ANUAL | UNIDADE DE FORNECIMENTO |
|---------------|------------------------------------|------------------|-------------------------|
| 26115         | Ligações Fixo-Fixo LOCAL           | 9.600            | Minutos                 |
| 26123         | Ligações Fixo-Móvel LOCAL          | 1.920            | Minutos                 |
| 26131         | Ligações Fixo-Fixo INTRA-Regional  | 1.920            | Minutos                 |
| 26131         | Ligações Fixo-Fixo INTER-REGIONAL  | 1.920            | Minutos                 |
| 26140         | Ligações Fixo-Móvel INTRA-REGIONAL | 900              | Minutos                 |
| 26140         | Ligações Fixo-Móvel INTER-REGIONAL | 600              | Minutos                 |

**5.3.2.** Os valores da proposta deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, tais como instalação/habilitação de linha telefônica, equipamentos e peças, suporte técnico especializado, entre outros que se fizerem necessários.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da

empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

**6.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.13.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.13.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndice II**, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento, no Câmpus Salto, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados.

**7.3.2.** A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado, quando se tratar de faturamento excedente à franquia contratada.

**7.3.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**7.3.4.** Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

**7.3.5.** Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**7.3.6.** O gestor e fiscais do contrato serão indicados e nomeados por portaria na assinatura do mesmo.

**7.3.7.** A contratada deverá alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato (preposto) e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**7.3.7.1.** A comunicação entre a contratante e a contratada ocorrerá diretamente através de responsável indicado por esta na ocasião da assinatura do contrato. Em casos excepcionais serão realizados chamados para o SAC da contratada.

**7.3.8.** A contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao IFSP – Campus Salto o serviço Identificação de chamadas.

**7.3.9.** A Fatura de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, com a discriminação de todas as ligações telefônicas originadas pela CONTRATADA, informando, no mínimo: dia, hora de início da ligação, duração da chamada, número do ramal DDR de origem, número de destino e valor da ligação, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

**7.3.10.** Caso seja devolvida uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados, podendo ser enviada de forma eletrônica.

**7.3.11.** A contratada deverá fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo IFSP Campus Salto.

**7.3.12.** A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao IFSP – Campus Salto, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

**7.3.13.** A contratada deverá repassar ao IFSP – Campus Salto, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

**7.3.14.** A contratada deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**7.3.15.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.3.16.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, se forem vítimas os seus empregados, quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**7.3.17.** A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**7.3.18.** Antes da liberação do pagamento, será efetuada consulta do SICAF para verificar a regularidade fiscal da empresa.

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.5.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.5.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**7.5.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.11.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.14.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.20.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.22.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.24.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.25.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.26.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.26.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.27.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.28.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.29.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.30.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**8.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou

agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.10.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.11.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.12.** Ato de autorização para o exercício da atividade de telefonia fixa comutada, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos do art. 131, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

**8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.24.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**8.25.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.26.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.27.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.28.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

**8.29.** Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade;

**8.30.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.30.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**8.30.1.2.** O(s) atestado(s) deve(m) fornecer informações claras e específicas sobre o tipo de serviço realizado pela empresa;

**8.30.1.3.** O(s) atestado deve(m) indicar o período de tempo em que o serviço foi realizado, incluindo datas de início e conclusão;

**8.30.1.4.** O(s) atestado deve(m) conter as informações de contato da empresa e/ou profissional beneficiado pela prestação do serviço, incluindo endereço, telefone e e-mail, além dos dados do profissional responsável pela emissão do respectivo documento;

**8.30.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.30.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.30.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.31.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.31.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.31.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.31.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do

serviço;

**8.31.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.31.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.31.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**8.31.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.726,48 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 do presente Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26439 / 158364;  
Fonte de Recursos: 1000000000;  
Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0035;  
Elemento de Despesa: 339039;  
Plano Interno: L0000P0100N.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. APÊNDICES**

**11.1. Apêndice I:** Estudo Técnico Preliminar;

**11.2. Apêndice II:** Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Salto, 21 de julho de 2023.

*João Augusto de Campos Avaristo*  
Administrador

*Alissa legoroff de Almeida Torrijo*  
Diretora Adjunta de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

***Marília Martins de Almeida***  
Diretora Geral em exercício - Câmpus Salto

*Documento assinado eletronicamente.*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Augusto de Campos Avaristo**, ADMINISTRADOR, em 21/07/2023 12:33:45.
- **Marília Martins de Almeida**, COORDENADOR(A) - FG2 - CDI-SLT, em 21/07/2023 12:47:13.
- **Alissa legoroff de Almeida Torrijo**, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-SLT, em 21/07/2023 13:03:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587435

Código de Autenticação: 54d259641f



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 16/2023 - CLT-SLT/DAA-SLT/DRG/SLT/IFSP